



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 09 /2008

Florianópolis, 17 de março de 2008

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro**

Senhor(a) Magistrado(a),

Tendo em vista os termos do Ofício-Circular nº 0101/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício nº 020070210780-000-006, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Gaspar Rubik  
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Criciúma  
2ª Vara da Fazenda

R.f.  
Expeça-se Ofício-Circular.  
Em, 17/03/2008.

Des. JOSÉ GASPAR RUBIK  
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Ofício nº 020070210780-000-006

Criciúma, 29 de fevereiro de 2008.

**Autos nº 020.07.021078-0**

**Ação: Ação De Improbidade Administrativa/Lei Especial**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**Réu:** Morwan Antonio Borges e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para comunicar que, no processo acima indicado, foi determinada a liberação da indisponibilidade dos bens de NEWTON LUIZ BARATA, nascido em 26/08/1945, filho de Wilson Fernando Lopes Freire Barata e Dilza Barata, inscrito no CPF sob o nº 018.303.099-00, RG 6R/89.040- SSP/SC, com exceção dos bens imóveis a seguir relacionados, para os quais permanece o gravame.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1) um terreno urbano com área de 608,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento Jardim Monte Verde, lote 127, Criciúma/SC, matriculado sob o n.º 14.277, no 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis de Criciúma/SC;

2) um terreno urbano com área de 608,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento Jardim Monte Verde, lote 141-A, Criciúma/SC, matriculado sob o n.º 15.420, no 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis de Criciúma/SC;

3) um terreno urbano com área de 610,40m<sup>2</sup>, situado na Rua Estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento Jardim Monte Verde, lote 128-B, Criciúma/SC, matriculado sob o n.º 14.277, no 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis de Criciúma/SC e

4) um terreno urbano com área de 608,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento Jardim Monte Verde, lote 128-A, Criciúma/SC, matriculado sob o n.º 29.562, no 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

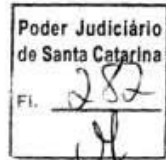
Rogério Mariano do Nascimento  
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

Endereço: Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FRETTA MOREIRA  
ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE  
CRICIÚMA - SC

Processo 020.07.021078-0

NEWTON LUIZ BARATA, qualificado nos autos da *Ação por Ato de Improbidade Administrativa supra citada*, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, dizer para ao final requerer o que segue:

Em decisão interlocutória de fls. 189-192, V. Ex<sup>a</sup>. concedeu a liminar almejada pelo Ministério Público, com vistas a determinar a indisponibilidade de todos os bens em nome das partes requeridas que se encontrassem dentro de nosso Estado para, logo após, limitar tal indisponibilidade ao valor da suposta lesão causada ao erário público.

Acontece Ex<sup>a</sup>., que na data de 06 de Outubro de 2007, o requerente vendeu através de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel à Sra. Vera Terezinha Freitas de Oliveira é ao seu esposo o Sr. Pierre Cardoso de Oliveira, as salas 35 e 37 do Ed. Mário da Cunha Carneiro, da cidade de Criciúma (registrados sob os n.ºs 2.305 e 2.304 no Cartório de Registro de Imóveis Rubens Costa), conforme infere-se no contrato em anexo.

Avenida Prefeito Osmar Cunha 183 Ceisa Center Bloco B Sala 601 Sexto Andar  
Florianópolis Santa Catarina 88015 000  
Fone Fax 48 30241065 www.frettamoreira.com.br

FRETTA MOREIRA  
ADVOGADOS



Desse modo, necessitando da liberação da indisponibilidade das salas para outorgar as escrituras públicas definitivas para os devidos compradores, o requerente vem apresentar como garantia, conforme decisão, bens cujos valores superam a suposta lesão causada ao erário público.

Salienta-se Ex<sup>a</sup>., que as salas vendidas, bem como os bens que serão oferecidos como garantia, foram herdados pelo requerente por ocasião da partilha dos bens de seu falecido pai, na ação de inventário nº 020.06.019454-5, que restou devidamente homologada, transitada em julgado e com os respectivos formais de partilha expedidos, consoante também infere-se nos formal de partilha ora juntado.

No que se refere aos valores atribuídos aos bens, junta-se ainda declaração da Exatoria de Santa Catarina (Diretoria de Administração Tributária) com finalidade de recolhimento de ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis), onde o valor homologado refere-se ao valor de avaliação mínimo dos bens.

Pois bem, feitas tais considerações, nomina-se os bens ora oferecidos pelo requerente como garantia total ao erário público dos supostos danos que serão apurados na presente ação por ato de improbidade administrativa:

- 1) *Um terreno urbano, com área de 608,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados), situado na rua estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento "Jardim Monte Verde", lote 127, na cidade de Criciúma/SC, matriculado sob o nº 14.277 no 1º CRI de Criciúma/SC, avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);*

- 2) *Um terreno urbano, com área de 608,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados), situado na rua estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento "Jardim Monte Verde", lote 141-A, na cidade de Criciúma/SC, matriculado sob o nº 15.420 no 1º CRI de Criciúma/SC, avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);*

- 3) *Um terreno urbano, com área de 610,40 m<sup>2</sup> (seiscentos e dez virgula quarenta metros quadrados), situado na rua estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão,*

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'F. M.' followed by a flourish.

FRETTA MOREIRA  
ADVOGADOS



loteamento "Jardim Monte Verde", lote 128-B, na cidade de Criciúma/SC, matriculado sob o nº 14.277 no 1º CRI de Criciúma/SC, avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

- 4) Um terreno urbano, com área de 608,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados), situado na rua estrada Criciúma-Coral, bairro São Simão, loteamento "Jardim Monte Verde", lote 128-A, na cidade de Criciúma/SC, matriculado sob o nº 29.562 no 1º CRI de Criciúma/SC, avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

- **VALOR TOTAL DOS IMÓVEIS OFERECIDOS COMO GARANTIA = R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).**

Verifica-se claramente que o valor total das avaliações dos imóveis ora oferecidos ultrapassa em muito o valor do suposto dano ao erário público, que segundo a exordial do Ministério Público (fls. 04) em 2004 era de R\$ 52.367,68 (Cinqüenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), e atualizados até a data de hoje chegaria a aproximados R\$ 61.495,93 (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), conforme atualização em anexo.

Desse modo, necessitando o requerente da liberação das salas 35 e 37 do Ed. Mário da Cunha Carneiro, da cidade de Criciúma (registrados sob os n.ºs 2.305 e 2.304 no Cartório de Registro de Imóveis Rubens Costa), pelo fato de os terem vendido, e ainda para evitar possível ação dos compradores (embargos de terceiro) visando liberar tais imóveis nos presente autos, o que prejudicaria o andamento da presente *actio*, a liberação dos imóveis é medida que se impõe.

Destarte, como a presente nomeação de garantia já é suficiente para ressarcir o suposto dano ao erário público, em total consonância com a decisão de fls. 189-192, **REQUER desde já o demandado NEWTON LUIZ BARATA, a liberação da indisponibilidade de todos seus bens, com exceção dos aqui oferecidos como garantia, por medida da mais pura justiça.**

FRETTA MOREIRA  
ADVOGADOS



Sucessivamente, no caso de V. Ex<sup>a</sup>. entender pela não liberação da totalidade dos bens do Sr. NEWTON BARATA, o que não se acredita, **REQUER a liberação das salas 35 e 37 do Ed. Mário da Cunha Carneiro, da cidade de Criciúma (registrados sob os n.ºs 2.305 e 2.304 no Cartório de Registro de Imóveis Rubens Costa), pois as mesmas já foram vendidas.**

Por fim, requer a juntada de instrumento de procuração.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Florianópolis, 22 de novembro de 2.007.



PAULO FRETTA MOREIRA  
OAB/SC 19.086



LUCIANO CHEDE  
OAB/SC 19.002



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Criciúma  
2ª Vara da Fazenda

401  
2

Autos nº 020.07.021078-0

**Ação: Ação De Improbidade Administrativa/Lei Especial**  
**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
**Réu:** Morwan Antonio Borges e outros

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado às fls. 282/285, porquanto "Não autoriza a Lei 8.429, de 1992, a indisponibilidade de bens do agente público ímprobo para assegurar o pagamento da multa civil, mas tão-somente o ressarcimento de dano ao erário ou impedir que venha a enriquecer ilícitamente (art. 7º). " - Agravo de Instrumento n. 2005.008077-3, de Braço do Norte -.

No mais, certifique o cartório acerca da notificação da pessoa jurídica que figura como ré; caso não tenha sido notificada, providencie-se, com a máxima urgência.

Criciúma (SC), 21 de fevereiro de 2008.

**Rogério Mariano do Nascimento**  
Juiz de Direito